

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.364, publicada no D.O.U. de 20/12/2018, Seção 1, Pág. 124.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Menezes & Lacerda Ltda. - ME		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal (FEBAC), com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201117682		
PARECER CNE/CES Nº: 121/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 26/12/2011, pela Faculdade de Educação de Bacabal (FEBAC), localizada na Rua 12 de Outubro, nº 377, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, mantida por Menezes & Lacerda Ltda. – ME, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.438.997/0001-80.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 2/6/2013 e 6/6/2013 tendo sido apresentado o relatório nº 97.991, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram que os requisitos legais foram todos atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se, após diligência, favoravelmente ao credenciamento da IES.

a) Considerações do Relator

A Faculdade de Educação de Bacabal foi credenciada por meio da Portaria nº 472, de 18/5/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/5/2007. Oferece os cursos de graduação, bacharelado em Administração, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, além dos cursos tecnológicos em Marketing e Sistemas para Internet, além de 5 (cinco) cursos de pós-graduação em nível de especialização.

O sistema e-MEC registra a existência de processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos, o que demonstra a preocupação institucional de regularidade na oferta de educação superior.

O Índice Geral de Cursos (IGC) é igual a 3 (três), contínuo 2,1553 (dois, ponto um, cinco, cinco, três), ano de referência 2014.

Não há registro de ocorrências no sistema.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal (FEBAC), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, mantida por Menezes & Lacerda Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente